

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**

JUSTIFICATIVA

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 096/2021.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE MOTOCICLETAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER.

Deste modo, considerando a atual necessidade de utilização das motocicletas que se encontram no pátio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, se faz necessário realizar a prorrogação da contratação da empresa especializada que proporcione a manutenção necessária, para que seja atendida a demanda diária desta secretaria, visto que, devido ao estado atual das motocicletas, impossibilita aos servidores executarem as demandas de serviços existentes.

Ressalta-se ainda que, atualmente contamos com uma frota de 9, as quais são utilizadas pelos servidores desta secretaria para viabilizar o suporte na realização das atividades como: acompanhamento no monitoramento eletrônico das escolas da rede municipal, apoio técnico ao transporte escolar, fiscalização de obras, bem como, contribuirá para deslocamento das equipes de capina, eletricitas, encanadores e marceneiros que desempenham serviços de infraestrutura diariamente nas escolas da rede municipal de ensino.

Importante considerar que, a prestação do serviço é de natureza continuada, cuja regularidade é de fundamental importância para a eficiência da prestação sistêmica do serviço público, uma vez que o serviço manutenção das motocicletas desta secretária não pode ser interrompido, pela sua essencialidade.

Frisa-se que a necessidade continua da manutenção corretiva e preventiva dos veículos da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Lazer, esperam-se prolongar a vida útil e dano maior segurança na trafegabilidade de tais equipamentos que compõe esta frota.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

Vale salientar que esta Secretária não possui mecânico ou alguém que faça a manutenção das motocicletas utilizadass, onde a demanda é enorme não sendo possível a realização de tais serviços sem a continuidade dos contratos elencados alhures.

Vale salientar que é prerrogativa da Administração Pública promover alterações unilaterais e/ou bilaterais em seus contratos, visando a melhor adequação aos seus objetivos determinada pela superveniência de fatos extraordinários e supervenientes, de modo a preservar a natureza do objeto contratual, conforme estabelece o legislador, no Art. 65, Incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93, quando trata dos limites para essas alterações.

Por conta disso, qualquer que seja a espécie de alteração pretendida, não poderá comprometer a natureza do objeto e deverá se limitar a prorrogação da previsão contratual e previsão legal conforme do art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato que se findará em 31/12/2022, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, dentro do que dispõe a previsão legal.

É a justificativa.

Redenção – Pará, 29 de Outubro de 2021.

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR